



2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2/2022

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2/2022, DE COMPRAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E A EMPRESA GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA (MATRIZ).

A União, por intermédio da Coordenação-Geral de Programação e Logística (Copol) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), com sede no Edifício Anexo do Ministério da Economia – Bloco P – Ala A – Esplanada dos Ministérios, CEP 70.048-900, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0058-87, neste ato representado pelo Coordenador-Geral de Programação Logística, Sr. Onassis Simões da Luz, nomeado pela Portaria RFB nº 1.012, de 10 de junho de 2020, publicada no DOU de 12 de junho de 2020, matrícula Siape nº 65.560, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa General Motors do Brasil LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 59.275.792/0001-50, sediada na Avenida Goiás, 1805 – Portão 1, CEP: 09550-900, Bairro Barcelona, São Caetano do Sul/SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Fernanda Daniel Ribeiro, tendo em vista o que consta no Processo nº 10265.825371/2021-82 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, decorrente do Pregão nº 7/2021, por Sistema de Registro de Preços nº 3/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual por mais 6 (seis) meses, de forma que a nova vigência do contrato passa a ser de 5/01/2023 a 4/07/2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

2.1 A CONTRATADA renovará a garantia contratual no prazo e condições estipulados no Edital.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

3.1 Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

4.1 O presente Termo Aditivo somente terá validade depois de aprovado pelo Subsecretário de Gestão Corporativa da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, em atendimento ao que determina o inciso “I” do art. 33 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e considerando o disposto no inciso I, parágrafo 2º, do artigo 357 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e somente terá eficácia depois de publicado, mediante extrato, no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993.



PARÁGRAFO ÚNICO – Compete à contratante providenciar, às suas expensas, a publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento, que, depois de lido e entendido conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.



Documento assinado digitalmente
ONÁSSIS SIMÕES DA LUZ
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

Digitally signed by
FERNANDA DANIEL
RIBEIRO:304676418 RIBEIRO [REDACTED]
97 Date: 2022.12.30 17:16:04
-03'00'

Documento assinado digitalmente
FERNANDA DANIEL RIBEIRO
General Motors do Brasil LTDA



TESTEMUNHA 1



TESTEMUNHA 2